



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 171/17:

Extingue a empresa ABAMAT, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 172/17:

Revoga o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 8 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 173/17:

Aprova a criação dos Institutos Superiores Politécnicos Intercontinental de Luanda, do Sequele, do Kilamba, de Luanda, Atlântico Sul, do Luena, Sinodal e Evangélico do Lubango, Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

Decreto Presidencial n.º 174/17:

Aprova a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º e adita os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

Decreto Presidencial n.º 175/17:

Aprova a alteração aos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º e 119.º, adita o artigo 17.º-A e a alteração do Anexo A referente ao Quadro de Competências, do Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 176/17:

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

Decreto Presidencial n.º 177/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição, atribuído à Unidade Orçamental Comando Geral da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 178/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00, destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República, afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 219/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 para a aquisição de 1.500 autocarros para transporte escolar.

Despacho Presidencial n.º 220/17:

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda bem como a realização da despesa inerente ao mesmo, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada, para a aquisição de 23 pisos, localizados no Empreendimento Torres da Cidadela, na Avenida Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 221/17:

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), em nome e representação da República de Angola com a União Europeia.

Despacho Presidencial n.º 222/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280, Rio Longa/Cuito Cuanavale e do respectivo Contrato de Fiscalização e aprova as minutas de Contratos de Empreitada e de Fiscalização da referida Estrada, incluindo os 4 processos erosivos (ravinas) neste troço, na Província do Cuando Cubango.

Despacho Presidencial n.º 223/17:

Autoriza a RECREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. a exercer, em todo Sector Financeiro Bancário Nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista a sua alienação.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 373/17:

Aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrónica ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o Grau Académico de Licenciatura. — Derroga o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrónica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

Decreto Executivo n.º 374/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudos do Curso reformado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 375/17:

Cria 1 Curso de Graduação em Educação de Infância na Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 171/17 de 3 de Agosto

Considerando que o Governo está a adoptar políticas extensivas a todas as áreas e projectos estratégicos de natureza pública que visam à racionalização das despesas;

Tendo em conta que a situação operacional, económica e financeira que a empresa TCUL enfrenta, exige uma especial e urgente reestruturação de forma a encontrar soluções para os seus problemas;

Considerando que a empresa ABAMAT, SA apresenta sinais evidentes de degradação física e económica com resultados negativos e custos acrescidos aos cofres do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Extinção)

É extinta a empresa ABAMAT, SA criada ao abrigo do Decreto n.º 3/06, de 17 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º (Prazo de liquidação)

O processo de liquidação da empresa identificada no número anterior deve ser concluído no prazo de seis meses, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Entidade Liquidatária)

O ISEP — Instituto para o Sector Público, em representação do Estado, é a Entidade Liquidatária da empresa em referência, e para suportar os encargos inerentes a este processo deve beneficiar de recursos financeiros do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4.º (Constituição de Equipas de Trabalho)

A Entidade Liquidatária referida no artigo 3.º pode, caso se revele necessário, constituir um Grupo de Trabalho e/ou Comissão Especializada integrada por técnicos do Ministério dos Transportes e ex-trabalhadores da empresa para apoiar as suas actividades.

ARTIGO 5.º (Contratação de outros serviços)

O ISEP pode contratar excepcionalmente, caso haja necessidade imperiosa, serviços para a execução das suas tarefas no âmbito das competências emanadas pelo presente Diploma.

ARTIGO 6.º (Integração dos activos na TCUL)

Os activos da ABAMAT, SA resultantes do processo de liquidação são integrados na empresa TCUL.

ARTIGO 7.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 172/17 de 3 de Agosto

Considerando que o regime transitório estatuido para enquadrar em níveis de qualidade as iniciativas de criação e de desempenho das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril, está desajustado à Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Havendo necessidade de se criar as condições para a definição de um Sistema Nacional de Garantia de Qualidade do Subsistema de Ensino Superior, instrumento jurídico que deve prever mecanismos de promoção e avaliação da qualidade de desempenho das instituições integradas neste Subsistema de Ensino, conforme estabelecido no artigo 118.º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Atendendo que compete ao Titular do Poder Executivo acompanhar, monitorizar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução e implementação dos objectivos e metas das Instituições e do Sistema de Educação e Ensino, nos termos do disposto nos artigos 100.º, 101.º e 118.º, todos da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e de Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 173/17
de 3 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se formalizar a legalização de diversas iniciativas de criação de Instituições de Ensino Superior que preenchem os pressupostos técnico-pedagógicos estabelecidos na lei;

Com vista a viabilizar a promoção de ações de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária, por intermédio da criação de Instituições de Ensino Superior de natureza privada, bem como garantir um maior equilíbrio na rede de Instituições de Ensino Superior a nível nacional;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a criação de 8 (oito) Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, designadamente:

- a) Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda;
- b) Instituto Superior Politécnico do Sequele;
- c) Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba;
- d) Instituto Superior Politécnico de Luanda;
- e) Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul;
- f) Instituto Superior Politécnico Privado do Luena;
- g) Instituto Superior Politécnico Sinodal;
- h) Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango.

ARTIGO 2.º
(Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda)

1. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda tem como Entidade Promotora a Sociedade Transmaya, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Politécnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências Sociais e Humanas, Ciências de Saúde e Engenharias.

ARTIGO 3.º
(Instituto Superior Politécnico do Sequele)

1. O Instituto Superior Politécnico do Sequele tem como Entidade Promotora a Empresa 3FA-S.A.

2. O Instituto Superior Politécnico do Sequele está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico do Sequele é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 4.º
(Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba)

1. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba tem como Entidade Promotora a Sociedade Irmãos Cassaca, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 5.º
(Instituto Superior Politécnico de Luanda)

1. O Instituto Superior Politécnico de Luanda tem como Entidade Promotora a Sociedade EnsinoPédia, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico de Luanda está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico de Luanda é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 6.º
(Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul)

1. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul tem como entidade promotora a Empresa Litocentro, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul está integrado na Região Académica II e tem a sua sede na Província de Benguela.